

## CONTRATO ADESÃO 10/2024

**Contrato Adesão nº 10/2024, referente a prestação de serviços educacionais no âmbito do Curso de MBA em CONTROLADORIA, ESTRATÉGIA FINANCEIRA E FISCAL, firmado entre a União Brasileira de Educação e Assistência (UBEA), mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e o Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda.**

A **União Brasileira de Educação e Assistência**, mantenedora da **Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**, doravante denominada PUCRS, inscrita no CNPJ sob o número 88.630.413/0002-81, com sede à Av. Ipiranga, 6681, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seus representantes abaixo qualificados e o **Município de São Paulo**, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o número 46.392.130/0001-18, estabelecida na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, CEP 01008-000, São Paulo - SP, representada por seus representantes abaixo qualificados, firmam o presente conforme cláusulas e condições a seguir.

### 1. Cláusula Primeira - do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais pela UBEA/PUCRS no âmbito do **Curso de MBA em CONTROLADORIA, ESTRATÉGIA FINANCEIRA E FISCAL na modalidade online** doravante denominado apenas de Curso, sendo destinado o número de **02 (duas)** vagas aos colaboradores da CONTRATANTE, conforme condições estipuladas neste Contrato.

1.1.1 O Curso será realizado na modalidade online, conforme cronograma do curso.

1.1.2 O Curso estará sujeito ao mesmo Regimento, às mesmas normas e aos mesmos controles dos cursos regularmente oferecidos pela PUCRS em sua sede, preservando o mesmo nível de qualidade e submetendo-o aos mesmos critérios, prazos e exigências.

### 2. Cláusula Segunda – das Obrigações das partes

#### 2.1. Caberá à PUCRS

2.1.1. Atender todas as exigências legais para a formalização e operacionalização do Curso, em especial os requisitos junto ao Ministério de Educação e outras instâncias reguladoras.

2.1.2. Configurar e modelar o ambiente virtual de ensino e aprendizagem do Curso, bem como disponibilizar os materiais para os alunos.

2.1.3. Registrar devidamente as informações acadêmicas do Curso em seus sistemas de controle e manter arquivada a documentação dos alunos.

2.1.4. Operacionalizar todos os recebimentos e pagamentos relacionados com o Curso.

2.1.5. Fornecer certificado aos alunos que realizarem com êxito as atividades, cumprindo com todas as exigências do Curso.

#### 2.2. Caberá à CONTRATANTE

2.2.1. Indicar o aluno para matrícula no Curso.

2.2.2. Designar responsável pelo acompanhamento das questões relativas ao presente Contrato.

2.2.3. Informar ao aluno por ela indicado os termos ora pactuados, bem como orientá-lo a cumprir com todas as obrigações acadêmicas estatutárias e regimentais da PUCRS desde o momento do seu primeiro acesso ao curso.

2.2.4. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula 4.2, conforme condições estipuladas neste Contrato.

### 3. Cláusula Terceira – das Características do Curso

- 3.1. O Curso será conduzido de acordo com as regras administrativas e acadêmicas de avaliação e aproveitamento de disciplinas da contratada, bem como regimento e regras vigentes na PUCRS.
- 3.2. O curso tem carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas e duração de 12 (doze) meses.

### 4. Cláusula Quarta – do Preço e do Pagamento

- 4.1. O valor do Curso para 02 (dois) alunos conforme proposta aceita pela CONTRATANTE, totaliza R\$ 15.009,04 (quinze mil, nove reais e quatro centavos). O pagamento do valor será realizado integralmente pela CONTRATANTE em 01 parcela, através de transferência bancária, por crédito no Banco do Brasil, Agência 3168-2, conta corrente 705090-9.
- 4.2. Considerando o número de 02 (duas) vagas, a PUCRS receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ 15.009,04 (quinze mil, nove reais e quatro centavos), da seguinte forma:

Parcela	Valor
01	R\$ 15.009,04 (quinze mil, nove reais e quatro centavos)

- 4.3. Incluídos no preço acima estão todos os tributos (impostos, taxas, contribuições sociais, etc.), que correrão por conta da PUCRS.
- 4.4. Para o recebimento pelos serviços objeto deste contrato, será apresentada nota fiscal em que conste, obrigatoriamente, a CONTRATANTE como destinatária com a discriminação dos serviços fornecidos.
- 4.5. Na eventualidade de atraso no pagamento do valor descrito na cláusula quarta (4.2), será acrescida multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M.
- 4.6. Caso ocorra a desistência ou a solicitação de cancelamento da matrícula, a CONTRATANTE deverá quitar os valores proporcionais ao período de prestação de serviço, considerando a duração total do curso, incluindo o mês em que enviou o pedido de cancelamento do curso, acrescido de 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente.
  - 4.6.1 O período de prestação de serviço é o número de meses desde a disponibilização na plataforma EAD da primeira disciplina ou atividade inaugural, até o mês de solicitação do cancelamento.
  - 4.6.2. Nos casos de desistência ou cancelamento da matrícula, caso o prazo de pagamento seja inferior à 12 (doze) parcelas, serão restituídos à CONTRATANTE os valores de forma proporcional ao serviço que ainda não tenha sido prestado ao estudante.
  - 4.6.3. Caso o estudante indicado pela empresa venha a se desvincular da mesma, ele poderá dar prosseguimento ao curso, mediante manifestação por escrito e novo contrato firmado diretamente com a CONTRATADA, em que o mesmo se sub-roga nas obrigações da CONTRATANTE, remanescentes até o final do curso contratado, eximindo a CONTRATANTE dos pagamentos subsequentes.
- 4.7. Fica desde já acordado entre as Partes que havendo conflito entre as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato em relação ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado pelos alunos com a CONTRATADA, deverão prevalecer os termos contidos neste contrato, em especial, em relação ao preço e pagamento do curso contratado

### 5. Cláusula Quinta – da Vigência e Rescisão

- 5.1. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e sua vigência será pelo período do curso, até a conclusão do mesmo, sem prejuízo do dever de cumprimento recíproco das obrigações assumidas.
- 5.2. Fica assegurado o direito às partes de rescindir o presente Contrato, mediante notificação, por

escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do início do Curso, devendo a Parte que der causa a rescisão reembolsar os custos ou prejuízos comprovadamente já havidos pela outra Parte até o momento da notificação.

- 5.3. O eventual desinteresse da CONTRATANTE em dar continuidade a relação contratual disposta neste instrumento, após o prazo estipulado na cláusula 5.2 acima, não implica em obrigação da PUCRS de restituir os valores já recebidos até a data da notificação, uma vez que a prestação de serviços já foi iniciada;

## 6. Cláusula Sexta – Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 6.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 6.2. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como, pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos, compartilhamentos, exclusão ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato, respondendo a CONTRATANTE por tal tratamento, nos termos do artigo 42 da LGPD.

## 7. Cláusula Sétima - Do Foro

- 7.1. Fica eleito o foro de Porto Alegre, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

As assinaturas do presente instrumento jurídico, caso realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001 constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, datato e assinado digitalmente.



Representante  
UBEA/PUCRS

DANILO  
HATSUMURA: [Redacted]  
Assinado de forma digital por  
DANILO  
HATSUMURA [Redacted]  
Dados: 2024.11.13 10:47:22  
-03'00'

Daniilo Hatsumura  
Coordenador de Administração  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Contratada

Testemunhas:

FABIOLA ALVES DA  
CUNHA  
CRUZ: [Redacted]  
Assinado de forma digital por  
FABIOLA ALVES DA CUNHA  
CRUZ: [Redacted]  
Dados: 2024.11.11 09:34:43  
-03'00'

SÁTRIA DE MORAIS SANT ANA: [Redacted]  
Assinado de forma digital por SÁTRIA DE MORAIS SANT  
ANA [Redacted]  
Dados: 2024.11.11 09:39:25 -03'00'

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_